



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1185/2023**, de 20 de setembro de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o Programa de Incentivo e Valorização ao Esporte Amador, Denominado "Esporte Cidadão", bem como estabelecer critérios para a sua Implantação e Execução, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art.1º** Institui, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, observados os preceitos legais contidos nos arts. 217, II da Constituição Federal, 197, II da Constituição do Estado do Paraná, 180 da Lei Orgânica Municipal, 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal 101/00, o Programa de incentivo e valorização ao esporte amador denominado "Esporte Cidadão", e estabelece critérios para a sua implantação e execução, com foco nos seguintes objetivos:

- I - fomentar as atividades desenvolvidas pelas escolinhas esportivas nos bairros e no interior do Município, visando proporcionar às crianças e adolescentes uma opção de desenvolvimento saudável e de lazer no contraturno escolar, com o fim de reduzir a sua ociosidade e as possibilidades de envolvimento com a prática de atos ilícitos;
- II - estimular o interesse da criança e do adolescente para a prática de atividades esportivas, em busca da integração social e da prevenção ao uso de entorpecentes, álcool e demais substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;
- III - proporcionar à comunidade em geral, a participação em eventos e atividades esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento, com o fim de promover a integração social, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida;
- IV - estimular a prática de esportes por portadores de deficiência, com foco na socialização, na saúde, na autoestima e na valorização pessoal;
- V - viabilizar condições para a reinserção e reintegração social pelo esporte;
- VI - viabilizar a participação e a representação do Município, observado o interesse público, em eventos esportivos oficiais;
- VII - viabilizar o custeio, observado o interesse público, de despesas necessárias à participação das equipes que representam o Município de Medianeira em competições oficiais, como inscrições, transporte, alimentação, arbitragem, taxas de federações e hospedagem quando da participação em competições organizadas por ligas esportivas, Federações, Governo do Estado do Paraná, municípios e entidades esportivas;

**§ 1º** O Programa "Esporte Cidadão" compreenderá, além de outras ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a parceria, mediante a concessão de apoio técnico e logístico pelo Município, à organizações da sociedade civil locais, desde que devidamente formalizadas, que desenvolvam projetos esportivos e de lazer, observados os seguintes critérios e requisitos:

- I - somente poderão ser contemplados projetos que envolvam modalidades esportivas consideradas oficiais no Estado do Paraná, considerando-se como tais aquelas que integram os Jogos Oficiais do Estado;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

II - os projetos esportivos poderão, a critério da Comissão respectiva, ser incluídos no Programa, desde que a entidade responsável comprove atendimento social gratuito na modalidade em questão;

III - poderão ser incluídos no programa eventos esportivos tradicionais ou novos eventos, sempre condicionado a apreciação da Comissão específica;

IV - em qualquer dos casos estabelecidos nos incisos anteriores, a organização da sociedade civil deverá possuir declaração de utilidade pública municipal e não possuir fins lucrativos;

V - a celebração de parceria para concessão de apoio técnico e logístico através do Programa de que trata esta Lei deverá ser formalizada por Acordo de Cooperação sem repasse de recursos financeiros à organização mediante atendimento de requisitos estabelecidos em ato próprio.

**§ 2º** A seleção dos projetos a serem desenvolvidos com o apoio do Município através do Programa "Esporte Cidadão", mediante o atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório, caberá a uma Comissão específica composta por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, constituída por cinco membros, designados para um período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de recondução, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, sendo:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Controladoria Geral, ou da Procuradoria Geral.

**§ 3º** A forma e os valores da premiação e dos demais investimentos para as competições e eventos a que se refere esta Lei, serão definidos anualmente em ato próprio do Executivo, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 4º** A operacionalização do programa instituído no caput, dar-se-á mediante formalização de termo de fomento ou colaboração, elaborado pelas partes.

**Art. 2º** O Programa "Esporte Cidadão" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação do titular da pasta, a sua regulamentação mediante a edição de Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de setembro de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**